



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 16 / 2021

A **CONTRATADA** prestará os SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para utilização do “Sistema de Informações para Municípios – SIM”, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 19.379/2017, para atender aos controles : orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do SIM, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, controle funerário, cemitérios, autos, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, controle do crematório, venda de terrenos, manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento. Conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, o prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações em atendimento ao protocolo administrativo SEI n.º SETEC.2021.00000443-70.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: APOIOTECH LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº SETEC.2021.00000443-70

LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM FULCRO NO ARTIGO 25, CAPUT E INCISO “I” DA LEI 8.666/93.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.154.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil).

Aos 08 (Oito) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Campinas – SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ANDRÉ ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, assistido pela Diretora Administrativo Financeiro **Sra. JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. DIRCEU PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **APOIOTECH LTDA**, com sede na Calçada do Antares, 256, salas 11 e 23 CEP 06541-065, Centro De Apoio 2, Alphaville, Santana de Parnaíba(SP). Contrato Registrado na JUCESP sob nº. 35.209.018.169, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.082.219/0001-34, representada neste ato pelo Sócio **Sr. APARECIDO PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.475.791-6 SSP(SP), inscrito no CPF nº 040.553.828-63 (outros dados estão no processo), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Processo Administrativo SEI nº SETEC.2021.00000443-70** em nome da SETEC – Setor de Informática, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente ratificado pelo Sr. Presidente da **SETEC**, com a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, dentro das cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em soluções integradas e em ferramentas de gestão pública, de forma a possibilitar de manutenção sobre atividades relacionadas aos módulos de controle orçamentário, financeiro, contábil, tesouraria, licitação, compras, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do Sistema de Informações Municipais (SIM), sendo necessária a execução de um projeto para levantar os processos que envolvem todas as áreas de arrecadação e geração de receitas da SETEC, via atividades de levantamento de processos, diagnóstico, análise, mapeamento, modelagem, melhoria e implementação informatizada do modelo proposto integrado ao módulo de arrecadação do SIM conforme especificações apresentadas no termo de referência; bem como todos os novos sistemas a serem desenvolvidos e incorporados ao SIM, sendo eles Sistema de Cobrança, Planos Funerários, TFA, Controle Funerário, Controle de Cemitérios, Autos, Permissionários, Controle do Crematório e Venda de Terrenos, tornando-se necessária a execução de um projeto para levantar os processos que envolvem todas as áreas de arrecadação e geração de receitas da SETEC, via atividades de levantamento de processos, diagnóstico, análise, mapeamento, modelagem, melhoria e implementação informatizada do modelo proposto integrado ao módulo de arrecadação do SIM.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses, contados a partir da assinatura deste**, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.154.000,00 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada ao processo SEI, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrita, sendo essa proposta dividida em:

- a) **Preço fixo mensal:** para os serviços relacionados nos itens 4.5. Manutenção legal, 4.6. Manutenção corretiva e 4.7. Suporte técnico - **PREÇO FIXO MENSAL EM REAIS (R\$) 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);**
- b) **Preço fixo único:** para os serviços relacionados ao Levantamento de processos, análise, mapeamento, diagnóstico, modelagem e definição do projeto a ser implementado nas áreas de arrecadação e geração de receita da SETEC - **PREÇO FIXO ÚNICO EM REAIS (R\$) 306.000,00 (trezentos e seis mil reais);**
- c) **Preço por hora** de desenvolvimento para os serviços relacionados no item 4.8. Manutenção evolutiva onde, havendo necessidade por parte desta Autarquia, a mesma **poderá contratar um banco de 3.200** (três mil e duzentas horas) (anual), para atividades técnicas (desenvolvimento, melhorias etc) ou consultorias, estas serão realizadas com base no valor da hora técnica de **R\$120,00** (cento e vinte reais), perfazendo o **valor total estimado do banco de horas em reais (R\$) 384.000,00** (trezentos e oitenta e quatro mil reais).



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** do protocolo em epígrafe, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2018 4109 33.90.39** e suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia 20 do mês subsequente à realização dos serviços prestados na Autarquia, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês, após ser conferido, aceito e processado pelo responsável do setor solicitante.

I- As notas e planilhas deverão ser encaminhadas nos e-mails:

a) **Setor de Informática/Setec** – wilson.coutinho@setec.sp.gov.br

b) **Devendo serem encaminhadas com cópia à Divisão Financeira da SETEC através do e-mail:**
difin@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de **depósito em conta corrente** da empresa **CONTRATADA** ou por intermédio de **boleto bancário**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado “pro rata die”, de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUINTO – Para comprovação do cumprimento dos deveres e obrigações a **CONTRATADA** deverá apresentar as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes (comprovações de admissão e dispensa de seus empregados, folha de pagamento, recolhimento de INSS e FGTS)

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei nº 10.833/2003.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência deste Contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier substituí-lo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Efetuar a entrega dos serviços no prazo para o servidor indicado pela Autarquia, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, conteúdo ainda, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, bem como demonstrativo das horas utilizadas para desenvolvimento de novas aplicações/sistemas não relacionado no presente.
- 2) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos.
- 3) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Seguir normas, políticas e procedimentos da SETEC, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da SETEC, inclusive observando normas e regulamentos da SETEC referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4) Comunicar tempestivamente à SETEC, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessária.
- 5) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, propondo as ações corretivas necessárias.
- 6) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à SETEC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pelo SETEC.
- 7) Arcar com eventuais prejuízos causados à SETEC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução objeto do contrato, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela SETEC.
- 8) Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da SETEC.
- 9) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a SETEC.
- 10) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, remunerações, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, encargos fiscais, comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 11) Informar à SETEC, para efeito de controle de acesso às suas dependências, nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.
- 12) Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, estadias, aluguel de veículos, combustível, deslocamento, refeições e telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.
- 13) Fornecer os relatórios de prestação de contas, de acordo com o especificado, e as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações daí advindas.
- 14) Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a SETEC, bem como a aplicação das demais



penalidades.

- 15) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à SETEC, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- 16) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela SETEC.
- 17) Avaliar previamente o local onde será prestado o serviço, que deverá conter todos os elementos de infraestrutura e higiene ocupacional, aprovando ou não o início ou continuidade das atividades.
- 18) Zelar pelas informações geradas ou utilizadas na prestação dos serviços que são de propriedade da SETEC e deverão ser mantidas em sigilo, cabendo à SETEC a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização.
- 19) Informar quinzenalmente para o gestor do contrato a programação de desenvolvimento da próxima quinzena.
- 20) Caso seja necessário utilizar durante o desenvolvimento de componentes ou frameworks cujo código-fonte não possa ser disponibilizado, sem custo adicional à SETEC, deverá obter previamente autorização do gestor do contrato por escrito para utilizá-los.
- 21) Os funcionários da CONTRATADA que fizerem atendimento presencial, deverão portar crachás de identificação.
- 22) Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pela SETEC.
- 23) Gerenciar as etapas do processo de desenvolvimento e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando à SETEC sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.
- 24) Manter atualizada a documentação técnica de toda a solução SIM, disponibilizando sempre cópia atualizada à SETEC.
- 25) Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem (de forma não planejada) outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.
- 26) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.
- 27) Manter sigilo sob os dados acessados pelo SIM.
- 28) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 29) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 30) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços mensalmente.
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SETEC, não devem ser interrompidos.
- 3) Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

- 4) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5) Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas da SETEC, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.
- 6) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9) Disponibilizar para cada técnico residente da CONTRATADA a infraestrutura física adequada para realização de seus trabalhos, que consiste de sala, material de escritório (mesa, cadeira, etc.), ponto de rede com acesso à Internet e à rede local onde o SIM é executado, para conexão de computador da CONTRATADA, de acordo com as normas de segurança da SETEC, linha telefônica (que pode ser compartilhada por todos os técnicos) e impressora (que pode ser compartilhada por todos os técnicos).
- 10) Indicar uma pessoa de seu quadro funcional para estabelecer contato com a CONTRATADA sobre a execução do objeto do contrato.
- 11) Designar servidores públicos municipais para apoio e suporte à implantação das melhorias do sistema, definindo os administradores do sistema e o comitê gestor formado pelos responsáveis de cada área técnica usuária do sistema.
- 12) Acompanhar e homologar todo o processo de implantação de novas funcionalidades.
- 13) Estruturar a rede lógica mediante orientação da CONTRATADA, de modo que atenda às especificações técnicas do sistema.
- 14) Validar, aceitar ou solicitar adaptações nos cálculos realizados pelo SIM e novos sistemas que forem utilizados na ocasião de testes e homologações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial, devendo no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total do contrato por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento.



- b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.
- b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imprudência ou imperícia.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

- c.1) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.
- c.2) Multa de 05% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste item.

d) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão, ainda, poderá se dar nos casos previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o **Parágrafo** anterior não exonera as partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo Processo, aos quais fica obrigado a cumprir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais em consonância com a Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo **Sr. Wilson Jose Coutinho – Responsável pelo Setor de Informática**, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou no processo SETEC.2021.00000443-70 que precedeu este contrato e que dele fica fazendo parte integrante e inseparável independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

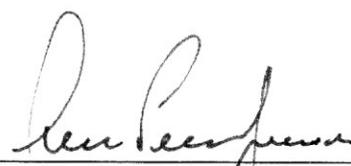
Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm. Financeiro-SETEC

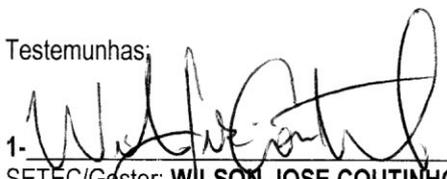

ANDRÉ ASSAD MELLO
Presidente-SETEC


DIRCEU PEREIRA JUNIOR
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA: APOIOTECH LTDA

x 
APARECIDO PAULO DA CUNHA
Sócio - APOIOTECH LTDA

Testemunhas:

1- 
SETEC/Gestor: **WILSON JOSE COUTINHO**
Função: Responsável pelo Setor de Informática
CPF: 182.162.658/32
E-mail: wilson.coutinho@setec.sp.gov.br

2- 
APOIOTECH: **CASSIO NOVAES CAVALCANTE**
Cargo: Analista de Sistemas
CPF: 117.591.116-00
E-mail: cassio@apoiotech.com.br



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2021.00000443-70
LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM FULCRO NO ARTIGO 25, CAPUT E INCISO “I” DA LEI 8.666/93.
CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
CONTRATADA: APOIOTECH LTDA
CONTRATO Nº 16 / 2021

OBJETO: A CONTRATADA prestará os SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, para utilização do “Sistema de Informações para Municípios – SIM”, em conformidade com o Decreto Municipal n.º. 19.379/2017, para atender aos controles : orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do SIM, incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e exigências do Sistema AUDESP. Compete também à empresa contratada assumir a manutenção e evolução dos sistemas legados da Setec, tais como, sistema de cobrança, plano funerário, controle funerário, cemitérios, autos, sistemas de TFA, (taxa de fiscalização de anúncio) sistema de permissionários, controle do crematório, venda de terrenos, manutenção legal, corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento.

Conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I**, o prazo de vigência é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8666/93, e suas alterações em atendimento ao protocolo administrativo SEI n.º SETEC.2021.00000443-70.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 08 de Julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO
Cargo: Presidente
CPF: 282.577.108-22



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Nome: APARECIDO PAULO DA CUNHA

Cargo: Sócio da empresa APOIOTECH LTDA

CPF: 040.553.828-63

E-mail: paulo@apoiotech.com.br

Assinatura: x _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.